

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA CONTABIL, ELABORAÇÃO DE BALANCETES E PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA E L A DE ARAUJO CONTABIL.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA. CNPJ: 02.673.070/0001-36, situada na Avenida Hugo Napoleão, 396- centro, Agricolândia-Piauí, por intermédio de seu representante legal.

CONTRATADA: L A DE ARAUJO CONTABIL, CNPJ: 10.676.394/0001-56, situada na Avenida Tomaz de Aquino, 320- baixa, Agricolândia- Piauí, por intermédio de seu representante legal.

O CONTRATANTE E A CONTRATADA, acima especificados, tem entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTABIL, ELABORÇÃO DE BALANCETES E PRESTAÇÃO DE CONTAS, conforme a inexigibilidade nº003/2021, regulado



pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº8.666/933 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições e direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços especializados em assessoria contábil, elaboração de Balancetes e Prestação de Contas do Exercício de 2021, Balanço Anual, Elaboração da Folha de Pagamento dos Servidores, Agentes Políticos, bem como das Guias de Recolhimento dos Encargos Sociais e Tributos afins, obrigações acessórias (RAIS, DIRF, DCTF) e acompanhamento junto ao TCE, conforme especificações constantes da inexigibilidade nº001/2021.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com disposto no Capítulo II da Lei nº8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE E A CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Inexigibilidade nº001/2021, bem como à proposta firmada pelo contratado. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº001/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transição.

#### CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:



- I – emitir a ordem de serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta;
- II – prestar os serviços objeto do contrato de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitários regulares;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

#### CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### CLAUSULA SETIMA - DA VIGENCIA

Este contrato vigorará por 12(doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº8.666/93, por interesse público ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Próprio.

#### CLAUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais)

#### CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação

PARAGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro de CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO- não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARAGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARAGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo como base o IGP-M.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em moeda nacional e por meio de depósito ou transferência bancária na conta do contratado.

PARAGRAFO PRIMEIRO- o pagamento será feito em até 30(trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARAGRAFO SEGUNDO- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



ESTADO DO PIAUI  
CAMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA - PI  
CNPJ 03.873.070/0001-36 Av. Hugo Napoleão 385, Centro

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARAGRAFO ÚNICO- o servidor referido anotara, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a previa defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco decimo por cento) sobre o valor estimado contrato por descumprimento de qualquer clausula ou da inexigibilidade.

PARAGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificadas pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLAUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISAO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art.78 da Lei nº 8666/93,

*Letícia*

sob qualquer uma das formas descritas no art.79 da mesma lei.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA na terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05(cinco) dias uteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº8.666/93;
- b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

-Representação, no prazo de 05(cinco) dias uteis da intimação, a decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Câmara Municipal, em petição digitada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

#### **CLAUSULA DECIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Municípios, no prazo previsto no parágrafo unico do art.61 da Lei nº 8.666/93.

*Wau P*





ESTADO DO PIAUÍ  
CAMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA - PI  
CNPJ 02.673.070/0001-35 Av. Hugo Napoleão 396 Centro

### CLAUSULA DECIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLAUSULA DECIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato, lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Agricolândia (PI), 19 de Janeiro de 2021.

CONTRATANTE Edith Ribeiro Alencar

Câmara Municipal de Agricolândia  
Edith Ribeiro de Alencar  
Presidente

CONTRATADA Laizete Alves de Araujo

L A DE ARAUJO CONTABIL